



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

REUNIÃO: ORDINÁRIA 06/2017

DECISÃO: 159/2017 – CEEE

PROCESSO: 23250722/2016

INTERESSADO: EDER LUIZ SOUZA COSTA

EMENTA: Dispõe sobre o arquivamento do Auto de Infração lavrado por violação a alínea “a” do artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, apreciando o processo que trata de multa imposta por infração a alínea “a” do artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Considerando: o que dispõe o Artigo 2º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; o que dispõe o artigo 5º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; o que dispõe Artigo 3º e 6º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 7º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; o que dispõe o Parágrafo Primeiro do artigo 8º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; o que dispõe o artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 dezembro 1966; que conforme o parágrafo 2º do artigo 11, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004, após lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o atuado das cominações legais; que não foram apresentadas provas claras e comprobatórias de que a empresa está realizando serviço de engenharia, apenas possui atividades relacionadas em seu objetivo social; que o interessado não apresentou defesa. **DECIDIU**, por unanimidade, ser favorável ao arquivamento do auto de infração por não haver comprovação de realização de serviço de engenharia de forma clara e objetiva. Coordenou a sessão a Senhora Conselheira Eng. Eletricista. Beatriz Ivone Costa Vasconcelos. O processo foi relatado pelo Eng. Eletricista. Mário Couto Soares. Votaram favoravelmente os (as) Senhores (as) Conselheiros (as): Eng. Eletricista. Beatriz Ivone Costa Vasconcelos, Eng. Eletricista. Mário Couto Soares, Eng. Eletricista. Arnaldo Augusto Kalume Srurya, Eng. Eletricista. Fernando Augusto Silva de Lima, Eng. Eletricista. Eli Carlos Duarte de Andrade. Não houveram abstenções e nem votos contrários. Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 28 de agosto de 2017.

Eng. Eletricista. Beatriz Ivone Costa Vasconcelos  
Coordenadora da CEEE